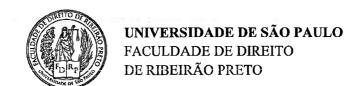
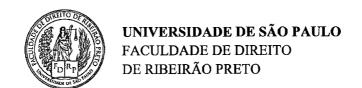
## CONSELHO TÉCNICO

**A**TA

80ª Sessão Ordinária de 04/03/2022 **FDRP** 



ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FACULDADE 1 DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Aos quatro dias do mês 2 de março de dois mil e vinte e dois, às treze horas, por videoconferência pela plataforma 3 4 Google Meet, nos termos da Resolução № 7945/20, de 27/03/2020, da Reitoria da 5 Universidade de São Paulo, em terceira convocação, reúne-se o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo -6 7 FDRP/USP, sob a Presidência do Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, Diretor da Unidade, com a presença do Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, Vice-8 9 Diretor, e dos Senhores Membros, Chefes de Departamento Professores Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, Iara Pereira Ribeiro e Umberto Celli Junior, do Representante Discente 10 11 de Graduação, João Pedro Correa da Nobrega, e do Representante dos Servidores Técnicos e 12 Administrativos, Edvaldo da Silva Campos. Presente também o Chefe da Seção Técnica de Informática, Fabio José Moretti, e a Assistente Técnica Acadêmica, Márcia Aparecida Cruz de 13 14 Oliveira Bianco, para secretariar a reunião. O Sr Diretor agradece a presença de todos e, 15 havendo número legal, declara abertos os trabalhos da 80ª Sessão Ordinária do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São 16 Paulo. I. EXPEDIENTE. 1. Discussão e votação. 1.1. Ata da 79ª Sessão Ordinária do Conselho 17 18 Técnico Administrativo, realizada em 03/12/2021. Colocada em discussão e votação, a Ata da 19 79º Sessão Ordinária do Conselho Técnico Administrativo, realizada em 03/12/2021, é aprovada por unanimidade (seis membros). 2. Comunicações da Diretoria. Sr Diretor, Prof. 20 Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho. O Sr Diretor comunica: A) Renova a 21 22 indicação de que os comunicados não seriam repetidos no CTA e na Congregação. Deixarão os comunicados para a sessão seguinte. B) Gostaria de dar as boas-vindas aos Representantes 23 Discentes, Ac. João Pedro Correa da Nobrega e Helena Cassanti Fiori, titular e suplente 24 respectivamente, junto a este Conselho. Ambos podendo participar das sessões, sendo que 25 somente o primeiro tem direito à voz e voto, como de praxe. 3. Palavra aos Senhores 26 Membros. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro cumprimenta os novos Representantes 27 Discentes. Agradece a Diretoria por todo o empenho que tem feito no concurso de Doutor, 28 29 em que conseguiram a aprovação da Profa. Dra. Andrea Cristina Zanetti. A Prof. Andrea é 30 Professora Temporária, mas que, agora, passou no concurso e trará muita segurança e satisfação para o Departamento. Aproveita, também, para parabenizar o Prof. Dr. Alessandro 31 Hirata que alcançou a aprovação no concurso para Professor Titular. Fala, como sempre, o 32 problema que estão tendo com as secretárias, que espera que logo se normalize. O Prof. Dr. 33 34 Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua diz que, também, quer acolher os estudantes, novos Representantes Discentes no Conselho. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro agradece a Direção 35 também pelo empenho para a realização do concurso de Titular do DPP, que será no final de 36 março. O Sr Diretor dirige as palavras da Profa. Iara à Sra. Márcia e toda equipe da Assistência 37



Acadêmica. Ou seja, esse esforço todo que a Profa. Iara se referiu, de fato ocupou os 38 servidores da ATAc, especialmente da Sra. Márcia, de modo muito intenso. Agradece à Sra. 39 Márcia. Foram realizados os dois concursos e já tem a Banca fechada para o concurso de 40 Titular do DPP, que será realizado nos dias 30 e 31/03 e 01/04/2022. Convida os Conselheiros 41 a acompanharem esse importante concurso de Professor Titular do DPP. II. ORDEM DO DIA. 42 REFERENDAR. 1. Curso de Atualização. 1.1 Processo 2021.1.386.89.0 - Faculdade de Direito 43 de Ribeirão Preto. Proposta de Curso de Atualização "Laboratório de Justiça Restaurativa", 44 45 gratuito, coordenado pelo Prof. Dr. Eduardo Saad Diniz. Aprovação do Conselho do Departamento de Direito Público, com base no parecer favorável do Prof. Dr. Daniel Pacheco 46 Pontes, em 20/10/2021, fls. 14. Aprovação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, 47 com base no parecer favorável do Prof. Dr. Alessandro Hirata, em 08/12/2021, fls. 17. 48 49 Aprovação "ad referendum" do Conselho Técnico Administrativo, com base no parecer favorável da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, em 20/12/2021, fls. 20. Colocado 50 51 em discussão e votação, o despacho do Sr Diretor de 20/12/2021, que aprovou, com base no parecer favorável da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, a proposta de Curso de 52 Atualização "Laboratório de Justiça Restaurativa", gratuito, apresentado pelo Prof. Dr. 53 54 Eduardo Saad Diniz, é aprovado por unanimidade (sete membros). 2. Afastamento Docente. 2.1 Processo 2013.1.152.89.1 - Juliana Oliveira Domingues. Pedido de prorrogação de 55 afastamento para continuar exercendo o cargo de Secretário Nacional do Consumidor junto 56 ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, em 57 58 Brasília/DF, apresentado pela Profa. Dra. Juliana Oliveira Domingues. Aprovação "ad referendum" do Conselho do Departamento de Direito Público, com base no parecer 59 60 favorável do Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez, em 21/12/2021, e referendado em 23/12/2021. Aprovação "ad referendum" do Conselho Técnico Administrativo, em 61 21/12/2021. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro diz que parece que a Profa. Juliana está agora 62 em outro cargo. A Profa. Juliana fez o pedido como Secretária do Senacon, mas credita que 63 ela está em outra colocação. O Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua diz que a Profa. 64 Juliana tem mantido algumas funções em Comissões. Pelo que soube, a partir do afastamento 65 dela, deveriam proceder, talvez, às eleições. É preciso fazer uma sondada nisso, porque tem 66 havido prejuízo, a Profa. Flavia conversou com o Prof. Nuno inclusive. Como é suplente da 67 Profa. Juliana na Comissão de Pesquisa, não pode participar por conta da gestão (Vice-68 69 Diretor). A Profa. Juliana não podendo participar tem prejuízo na Comissão. Talvez tenha outra Comissão que ela também participa, tendo prejuízo semelhante. A questão é se esse 70 71 afastamento significa imediatamente que ela tem que deixar as Comissões em que ela é 72 titular pelo menos, para não haver prejuízo das respectivas Comissões. O Sr Diretor diz que, acerca das questões, vão apurar e aplicar a regra. A regra sendo o afastamento das 73 74 Comissões, terão as eleições de novos representantes. Esclarecerão esse Conselho acerca

Página 2 | 18

dessa questão. O Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua diz que, se não for automático, que a Profa. Juliana se manifeste pela renúncia ou pela participação. O que não pode é ficar com essa situação dos Conselhos descobertos. Essa é a questão. O Sr Diretor diz que vão levantar a participação da Profa. Juliana e, eventualmente, diligenciar, se ela não estiver participando, nesse caso, procurar uma solução. O Prof. Dr. Umberto Celli Junior diz que, referente à primeira questão levantada pela Profa. Iara, veio um ofício do Ministério da Justiça. Esse ofício foi encaminhado depois para a Diretoria, dizendo que a Profa. Juliana continuará exercendo suas funções. Esse ofício chegou agora, em janeiro ou fevereiro, o afastamento dela precisava ser novamente publicado no Diário Oficial pela FDRP. Então, foi feito com base nesse ofício. Agora, não sabe se ela mudou de função. É uma questão que não saberia responder. O ofício veio para a Universidade de São Paulo, que repassou para o Departamento, após, encaminharam para a Diretoria. O Sr Diretor diz ao Prof. Celli que corrobora com a informação. Oficialmente não possuem nenhuma informação. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro diz que somente viu a pauta hoje. Ontem à noite viu que há um novo Secretário Nacional do Consumidor. Tinha sido nomeado um novo Secretário e viu a despedida da Profa. Juliana, mas assumindo outra função. É uma questão de esclarecimento, para que o afastamento figue adequado, se for o caso. O Sr Diretor diz que também viu a notícia no jornal, mas não tem nenhuma notícia oficial a respeito. Gostaria de encaminhar a aprovação da homologação, porque nesse caso é preciso validar o período durante o qual ela esteve nessa função. A Profa. Juliana estando em outra função, deverá encaminhar outro pedido, que será apreciado pelas instâncias. Colocado em discussão e votação, o despacho do Sr Diretor de 21/12/2021, que aprovou, o pedido de prorrogação de afastamento para continuar exercendo o cargo de Secretário Nacional do Consumidor junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, em Brasília/DF, apresentado pela Profa. Dra. Juliana Oliveira Domingues, é aprovado por unanimidade (sete membros). 3. Atividades Simultâneas. 3.1 Processo 2021.5.116.89.0 - Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez. Pedido de autorização para realização de atividade simultânea, emissão de parecer, a pedido dos advogados Dr. Raul Lima Silva e Dra. Mauriáurea Guedes, acerca de condenação em delito de roubo, autos de nº 1502033-69.2019.8.26.0535, com trâmite na comarca de Guarulhos, em sede se apelação no TJSP, apresentado pelo Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez. Duração: 16 horas de trabalho. Aprovação "ad referendum" do Conselho do Departamento de Direito Público, com base no parecer favorável do Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes, em 10/11/2021, e referendado em 23/11/2021, fls. 05 e 08. Aprovação "ad referendum" do Conselho Técnico Administrativo, com base no parecer favorável da Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro, em 24/01/2022, fls. 11. Colocado em discussão e votação, o despacho do Sr Diretor de 24/01/2022, que aprovou, com base no parecer favorável da Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro, o pedido de autorização para realização de

75

76

77 78

79

80

81

82

83

84 85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96 97

98

99

100101

102

103

104

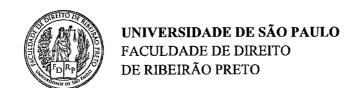
105

106107

108

109

110



atividade simultânea, emissão de parecer, a pedido dos advogados Dr. Raul Lima Silva e Dra. Mauriáurea Guedes, acerca de condenação em delito de roubo, autos de nº 1502033-69.2019.8.26.0535, com trâmite na comarca de Guarulhos, em sede se apelação no TJSP, apresentado pelo Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez, é aprovado por unanimidade (sete membros). 4. Afastamento de Servidora. 4.1 Processo 2011.1.00492.22.6 - Claudia Sarkis Rezende. Pedido de afastamento, com prejuízo dos salários e das demais vantagens da função, para acompanhar seu marido em estudo no exterior, com oportunidade para desenvolver conhecimento na língua inglesa, bem como ter experiência internacional, de extrema importância para as relações internacionais, apresentado pela servidora Claudia Sarkis Rezende. Período: 02/05/2022 a 01/11/2024 (30 meses). Manifestação favorável do superior imediato, Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, em 11/01/2022. Aprovação "ad referendum" do Conselho Técnico Administrativo, com base no parecer favorável da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, em 09/02/2022. O Sr Diretor diz que gostaria de consignar que esse pedido foi formulado com muita antecedência, logo na primeira semana em que assumiram a Diretoria. Esse pedido somente teve parecer favorável quando conseguiram equacionar a difícil questão de substituir a servidora Claudia, em suas diversas funções. Ela é responsável pela Comunicação Institucional, assessorar a Comissão de Saúde Mental e Bem-Estar e a CRInt da FDRP. Equacionaram essa questão, deslocando a servidora Ednéia para exercer essas funções, ela é uma das poucas servidoras que falam inglês no corpo técnico, distribuindo parte das funções para o recém-criado Centro de Programas Culturais e Divulgação Científica. Colocado em discussão e votação, o despacho do Sr Diretor de 09/02/2022, que aprovou, com base no parecer favorável da Profa. Dra. Cristina Godov Bernardo de Oliveira, o pedido de afastamento, com prejuízo dos salários e das demais vantagens da função, para acompanhar seu marido em estudo no exterior, com oportunidade para desenvolver conhecimento na língua inglesa, bem como ter experiência internacional, apresentado pela servidora Claudia Sarkis Rezende, para o período: 02/05/2022 a 01/11/2024 (30 meses), é aprovado por unanimidade (sete membros). APROVAR. 5. Incorporação Patrimonial. 5.1 Processo 2022.1.22.89.0 - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Doação da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito - FADEP para a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FDRP/USP, de 5 (cinco) câmeras de videoconferência do tipo Polycom Studio, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), adquiridos conforme Nota Fiscal nº 000.001.069, às fls. 02, e instalação na Unidade. Termo de Doação às fls. 01. Parecer do relator pelo Conselho Técnico Administrativo, Prof. Dr. Umberto Celli Junior, entendendo que não há qualquer óbice a que estes bens sejam recebidos e incorporados ao patrimônio da FDRP, bem como instalados para uso pela Unidade, em 23/02/2022, fls. 05. O Sr Diretor diz que essa medida deixará a FDRP preparada para o dia 12, quando as aulas voltam, se fosse necessário ter aulas híbridas ou se

112113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126127

128

129130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

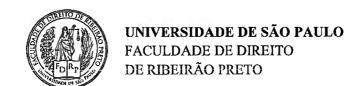
141142

143

144

145

146



eventualmente for necessário ter aulas híbridas, terão uma estrutura que permitirá isso. Sabem que isso não vai acontecer, retornarão com as aulas presenciais plenamente. Esse assunto será objeto de pauta na Congregação e esclarecerão todos os aspectos relacionados ao retorno. Terá a participação de todas as Assistências e Chefias Técnicas referidas ao assunto, à disposição da Congregação para esclarecimentos. Essas informações também serão úteis para a Pós-Graduação Lato Sensu, Stricto Sensu, seminários híbridos. Estão prontos para potencializar as atividades da FDRP. Colocado em discussão e votação, o parecer do Prof. Dr. Umberto Celli Junior, favorável à doação da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP para a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FDRP/USP, de 5 (cinco) câmeras de videoconferência do tipo Polycom Studio, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), adquiridos conforme Nota Fiscal nº 000.001.069, às fls. 02, e instalação na Unidade, é aprovado por unanimidade (sete membros). 6. Convênio Acadêmico Internacional. 6.1 Processo 2021.1.30.89.1 - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Minuta de renovação de Convênio Acadêmico Internacional entre a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e o Instituto de Direito, Política e Desenvolvimento – DIRPOLIS, Scuola Superiore Sant'Anna, Itália, visando à continuação da cooperação entre as instituições. Coordenador: Prof. Dr. Camilo Zufelato. Aprovação "ad referendum" da Comissão de Relações Internacionais da FDRP/USP em 23/11/2021, fls. 10. Parecer da relatora pelo Conselho Técnico Administrativo, Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, favorável à renovação do convênio internacional, em 18/12/2021, fls. 12. Colocado em discussão e votação, o parecer da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, favorável à renovação de Convênio Acadêmico Internacional entre a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e o Instituto de Direito, Política e Desenvolvimento - DIRPOLIS, Scuola Superiore Sant'Anna, Itália, visando à continuação da cooperação entre as instituições, coordenado pelo Prof. Dr. Camilo Zufelato, é aprovado por unanimidade (sete membros). 6.2 Processo 2020.1.145.89.2 - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Minuta de renovação de Convênio Acadêmico Internacional entre a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Fundación Universitaria Del Trópico Americano – UNITRÓPICO, Colômbia, visando à cooperação acadêmica entre as instituições. Coordenador: Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias. Aprovação "ad referendum" da Comissão de Relações Internacionais da FDRP/USP em 23/11/2021, fls. 17. Parecer da relatora pelo Conselho Técnico Administrativo, Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, favorável ao convênio internacional, em 18/12/2021, fls. 19. Colocado em discussão e votação, o parecer da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, favorável à renovação de Convênio Acadêmico Internacional entre a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Fundación Universitaria Del Trópico Americano – UNITRÓPICO, Colômbia, visando à cooperação acadêmica entre as instituições, coordenado pelo Prof. Dr.

149

150

151152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162163

164

165

166

167

168169

170

171

172

173

174

175

176

177178

179

180

181

182183

184

Caio Gracco Pinheiro Dias, é aprovado por unanimidade (sete membros). 7. Curso de Atualização e Convênio FADEP. 7.1 Processo 2021.1.371.89.3 - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Proposta de curso e celebração de convênio entre FDRP e FADEP, visando à colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento do Curso de Atualização "Direito para Saúde", coordenado pelo Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes. Aprovação do Conselho do Departamento de Direito Público, com base no parecer favorável do Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira, em 23/11/2021, fls. 36. Aprovação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, em 08/12/2021, com parecer do Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias, fls. 45. Parecer da relatora pelo Conselho Técnico Administrativo, Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro, em 22/02/2022, opinando favoravelmente ao oferecimento do curso, considerando sanável a irregularidade da alínea "g", inciso V, do art. 42 da Resolução da PRCEU nº 7897/2019, "a proposta técnica do curso não descreve com clareza outros pontos, especialmente a "sistemática de avaliação do rendimento acadêmico, especificando formato, periodicidade e critério"", fls. 47 e verso. Manifestação da Coordenação do Curso, informando não ter encontrado vícios a serem sanados, entendendo que todas as exigências previstas pelas normas da Universidade estão atendidas na proposta. Coloca-se à disposição para eventuais correções e esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicita que o processo seja encaminhado ao CTA para aprovação, em 25/02/2022, fls. 49-50. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro diz que tem dois pontos que quer destacar: 1) A própria proposta do curso. É por dever de ofício que faz parecer, não é por nenhum prazer. Quando recebe pedido de parecer sempre fica chateada. Então, se analisa é por ser sua obrigação. O pedido da Direção é para que faça a análise da proposta do curso e a celebração do convênio. Quanto à celebração do convênio, desde o mês de agosto do ano passado aproximadamente, tem se colocado contrariamente à celebração dos convênios com a FADEP antes que houvesse alguma manifestação. Ocorre que, com o passar do tempo, com a regularização que a FADEP já tem feito, como membro do Conselho Curador tem verificado, com o andamento da situação e, como coloca no próprio parecer, que até o momento FADEP tem cumprido com todas as obrigações, nesse momento muda seu posicionamento. Posicionamento que vinha vindo com ele desde o ano passado quando foi colocada a questão da ação civil pública. 2) Em relação à análise da própria proposta, vários pontos foram colocados na Comissão de Extensão, o Prof. Daniel se manifestou lá, não concordando com nenhum ponto que o parecerista da Comissão de Extensão colocou, não concorda com nada, inclusive usa expressões como "em time que está ganhando não se mexe", "já fiz essa proposta outras vezes", "faço estranhamento" e tudo mais. É o direito do Prof. Daniel. Mas, é seu dever obervar que os pontos que o parecerista da Comissão de Extensão colocou, o Prof. Daniel não concorda e acabou. Apontou que tem isso. Além disso, também vê outro ponto, que a Resolução nº 7897/2019, no artigo 42, estabelece regras para cursos remotos. Quanto mais o

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

curso remoto for pontuado, mais esclarecido, melhor. Tinham sempre a prática de cursos presenciais e, agora, tem a prática, que é o curso do Prof. Daniel, de ser totalmente remoto. O artigo 42 dessa Resolução de 2019 estabelece isso. Se em outro momento não observaram com tanto cuidado, não sabe o porquê não podem obervar agora. É uma expressão que todo mundo conhece que "dois erros não dá um acerto". Esse é o aspecto do parecer. Sem contar que não considerou no parecer outros pontos em relação à questão do tutor, a questão que o parecerista colocou de o tutor receber muito mais que o coordenador. Têm algumas questões que está até levando para o Conselho Curador, se o tutor se apresenta como tutor da FADEP ou tutor da USP. Não sabem qual a natureza jurídica desse tutor, se ele é da USP ou da FADEP. Essas são questões que precisam ser discutidas também na FADEP. Qual o vínculo que se faz com as pessoas que o próprio coordenador indica como tutor e monitores. Monitor geralmente são alunos ligados à Faculdade e tutor são pessoas externas, sem vínculo nenhum com a USP e às vezes nunca tenha passa pela USP, como é o caso do tutor desse curso, a qual também não analisou. Não analisou no parecer porque pensa que não cabia no momento. Está falando isso agora porque, de forma surpreendente, a Direção não passou o parecer pelo Conselho. Parece que o processo seria passar pelo Conselho, que analisaria o parecer, e enviaria para o coordenador as considerações do Conselho. A decisão não é sua, deu o parecer pelo Conselho. Como a Direção mandou direto os esclarecimentos para o Professor, parece que é coisa pessoal. Realmente estranhou esse encaminhamento. Parece que foi o mesmo encaminhamento da Comissão de Extensão porque o Prof. Daniel também se manifesta. Além de não concordar com a resposta, não parece que seja um ponto para discutir. Pergunta o que o Conselho vai analisar, o parecer ou as declarações do Prof. Daniel. Então, acha que tem que ter um parecer sobre as declarações do Prof. Daniel. O Prof. Daniel se manifesta por último, antes do próprio Conselho, e o parecer perde validade. Pergunta se vai rebater o que ele diz. Esse encaminhamento causou muito estranhamento. O Sr Diretor diz que quer esclarecer o encaminhamento. Esse encaminhamento é feito em homenagem a celeridade do processo e também a necessidade de contraditório. Tem ali que informações devem ser prestadas e eventuais insuficiências existem. Acredita ser plenamente justo que deem oportunidade ao interessado para se manifestar, retornando os autos ao Colegiado com todo material. Tem o projeto, a manifestação do parecerista e a manifestação do coordenador acerca disso. Se, por acaso, isso levantar discussões que tornem impossível a deliberação no momento, não há problema nenhum que possam conceder vistas a alguém para que possa manifestar acerca da questão, retornando os autos com maiores esclarecimentos e manifestações oportunamente. Mas, tem aqui a oportunidade de resolverem a questão se avaliarem que o processo já está devidamente instruído. Esse é um procedimento que têm feito e seguirão fazendo porque há o direito dos Conselheiros de nesse momento pedirem vistas, incluindo a própria relatoria de falar e escrever pela segunda vez. A finalidade é dar

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246247

248

249

250

251

252

253

254

255256

257

258

essa garantia de participação e oitiva a todos, mas, também, assegurar a celeridade. O Prof. Dr. Umberto Celli Junior diz que em primeiro lugar gostaria de elogiar o zelo habitual da Profa. lara ao examinar processos. Examinou também os autos. A proposta foi aprovada pela CCEx e mesmo o parecer da Profa. lara, salvo entendimento contrário de sua parte, é favorável à aprovação do curso, utilizando a expressão que "são vícios sanáveis". Não ficou muito claro, a Profa. lara faz todo um arrazoado, mas conclui pela aprovação do curso, desde que sejam feitas algumas alterações que são sanáveis. Não entendeu muito bem quais seriam esses "vícios sanáveis". Depois viu a manifestação nos autos do Prof. Daniel informando que não havia vícios e que estava perfeitamente de acordo com as normativas aplicadas. Ficou um pouco em dúvida. Acha que os pontos levantados pela Profa. lara são, de fato, importantes. Mas, talvez, no momento precisam voltar a questionar tudo. Muitos cursos serão oferecidos à distância. Pretende oferecer um curso à distância nesse ano etc. Então, acha que podem discutir mais profundamente essa questão. Mas, de fato, todos os cursos precisam de uma aprovação célere, como disse o Prof. Nuno, para poderem dar início a sua divulgação. Se segurarem muito, isso prejudica, e a divulgação é essencial. Fez um curso de atualização, que não vingou, porque não teve tempo para divulgar, ficou esperando todas as autorizações. Precisam pensar um pouco nisso também. Se a Profa. lara está de acordo, viram o parecer dela favorável, e o que seria necessário modificar ali, que o Prof. Daniel poderia fazer, sem prejuízo da aprovação do CTA. Isso que gostaria de entender. Acha que, talvez, se pudessem aprovar, se for o caso, informar que existem tais pontos que precisam ser revistos. Isso está dito no parecer. Poderiam aprovar, se for o caso, desde que atendidas determinadas modificações. A Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro diz ao Prof. Celli que é exatamente por isso que acha estranha a manifestação do Prof. Daniel nesse momento. Se coloca que o curso deveria ser aprovado apenas com um ponto que poderia ser sanável, não é para esse curso, mas para todos, que prestem mais atenção ao artigo 42, no caso dos cursos remotos. Não entende porque passa-se para o Prof. Daniel, que diz que não vai fazer. O parecer é justamente pela celeridade pelo Conselho. O item que apontou, específico sobre a aprovação no curso, a Resolução diz que precisa indicar na atividade remota como se dá essa aprovação. Essa aprovação não basta ser presença, pelo menos pareceu que é essa a Resolução. O seu parecer foi nisso. Em uma linha o Prof. Daniel coloca que vai pedir, além da presença, um texto ou qualquer coisa, como forma de comprovação para aprovação do curso. Só isso. Agora, passado para o Prof. Daniel, ele diz que não fez porque está tudo certo. Pergunta e agora o que faz com o seu parecer. Se ele está achando que está tudo certo, e acha que está errado, não vota mais a favor. O Prof. Dr. Umberto Celli Junior diz que nunca tinha visto depois de um parecer uma manifestação. Acha que o princípio do contraditório está mais do que assegurado, como bem lembrou o Prof. Nuno. Acha que, evidentemente, estão analisando o parecer da Profa. lara. Acha que o parecer, por pessoa designada exatamente

260

261

262

263

264

265

266267

268

269

270

271272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282283

284

285

286

287

288289

290

291292

293

294

para analisar o caso, tem muito mais força do que uma manifestação posterior do Prof. Daniel. Se o Conselho decidir aprovar o parecer da Profa. Iara, desde que seja atendido esse requisito sobre a questão da avaliação, o Conselho julgará com base nisso. O Conselho diz que está aprovado e que se faça essa alteração, para eu se possa atribuir notas aos alunos. Acha que, sem entrar no mérito dessa manifestação posterior, acha que o que importa é o exame do parecer. Se o Conselho decidir que essa alteração deve ser feita, obviamente, acha que o Conselho tem a palavra final. A Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira diz que os posicionamentos são muito razoáveis no que debateram até o momento. Primeiramente, gostaria de falar que parabeniza o Prof. Nuno pelo procedimento nesse sentido de apresentar para parte interessada para manifestação. Acha que isso não é só sobre a questão da celeridade. Isso facilita muito exatamente para que, às vezes, a parte interessada já possa fazer uma alteração, e não precise esperar uma decisão, para depois voltar e, após, novamente retornar para o CTA. Acha muito mais interessante terem esse tipo de prática, e considera da mesma forma como o Prof. Celli colocou, que não desconsiderarão de forma alguma o parecer da Profa. Iara, que é a Representante do CTA e fala em nome do Departamento de Direito Privado. Ao mesmo tempo também verificaram como a parte interessada se manifestou. Ou, às vezes, a correção de uma eventual ausência de algum item ou alguma coisa para já poderem dar andamento a esse tipo de curso. Acha que até para eficiência da Administração Pública, dessa forma ficou muito melhor. Na realidade, gostou dessa forma como podem conduzir em relação aos processos. Mas, o que estão analisando é o parecer da Profa. lara, sem sombra de dúvidas. Com a manifestação do Prof. Daniel. No final, existe a manifestação da Profa. Iara na reunião do CTA. Então, verificam a reflexão mesmo sobre a manifestação da parte interessada, que no caso é o Prof. Daniel Pacheco. Em relação a essa questão, gostaria de colocar seu posicionamento no sentido de que não vê impedimento da prática e da forma como o Prof. Daniel Pacheco realizou. Não existe uma norma que proíba a apresentação da proposta dele como foi apresentada. Concorda com a Profa. lara que não é porque fizeram várias vezes, inclusive já aprovou várias vezes em cursos que foram realizados e já finalizados com sucesso na Faculdade de determinada forma, que continuarão fazendo da mesma maneira. Cursos presenciais, gratuitos, anteriores à pandemia, muitas vezes viu, a avaliação foi realmente a presença dos alunos. Não tinha uma avaliação em outros cursos. Concorda que podem discutir como deverão fazer em relação aos próximos cursos. Mas, agora, não tem uma normativa que proíba a forma como foi apresentada pelo Prof. Daniel. Não regulamentaram e nem a própria CCEx não tem nenhuma normativa que acabe justificando um pouco mais como deve ser feita a exposição dessas avaliações etc. Não vê porque impedirem a propositura nesse momento. Parece que é um pouco injusto em seu ponto de vista, porque os outros foram aprovados. Não tem nenhuma norma prévia que fala que deveria ser diferente e de repente resolveram modificar o entendimento. Podem sim

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

modificar, concorda com a Profa. lara, podem fazer melhor agora que nãoc estão em momento de pandemia, que foi muito atropelado. Mas, o momento não seria com o caso do Prof. Daniel. Acha que precisariam discutir para verificarem qual seria a melhor regulamentação para essa questão e como devem ser essas propostas de avaliação. A partir daí os próximos cursos que propuserem tem que seguir, porque existe uma norma prévia. O que não podem é começar impedimentos posteriores que ninguém poderia se precaver em relação a isso e nem existir um consenso da própria CCEx informando como deve ser a apresentação das atividades avaliativas, por exemplo. Como que a CCEx, que é um Conselho também, espera. É nesse sentido que considera e compreende todos os argumentos da Profa. lara, acha que podem melhorar sim. Concorda que isso deva ser objeto de discussão, porque mudou o momento em que estão. Mas, considera que não devem fazer essa avaliação sem ter nenhuma discussão e nem regra anterior. Se existe essa prática até o momento e não fizeram nada de diferente até agora, acha que seria um pouco injusto com o Prof. Daniel. Não especificamente com o Prof. Daniel, com qualquer outra proposta que for apresentada. Essas seriam as suas colocações. O Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua diz que gostaria de saber, com base inclusive na fala da Profa. Cristina, se os outros processos também estão instruídos dessa forma. Se tiverem, parece que realmente tem razão a Profa. lara, há um vício que, de agora em diante, precisa ser corrigido. Não basta só a presença, é preciso informar como que serão avaliados. Acha que é uma pequena descrição. É favorável a aprovação do projeto como está, mas pedindo que se corrija esse ponto. Acha que não é difícil se fazer isso. Acha que realmente precisa descrever se está na normativa. A normativa é clara, a Profa. lara colocou ali, ela exige que se informe como será o rendimento do aluno. Então, acha que tem que ser esclarecido esse ponto. Não custa o coordenador fazer esse esclarecimento. Essa á sua posição. Aprovam com essa observação da Profa. lara. Não tem noção se todos os projetos estão sendo feitos dessa forma tão superficial. Se estão, em sua opinião, precisa ser corrigido, porque não pode ser com base só na presença, tem que ter alguma forma de aferição do rendimento. Ou ainda que se diga a presença, mas alguma coisa tem que ser dita em termos de avaliação. O Ac. João Pedro Correa da Nobrega diz que gostaria de se posicionar da mesma maneira que o Prof. Marcio e, anteriormente, o Prof. Umberto, colocaram no sentido de fazerem as correções devidas e aprovar o curso no caso. Se existe essa normativa, não acha correto, como a própria Profa. Iara tinha dito anteriormente, insistindo em um erro e não mudar. Talvez fosse possível fazer apenas essa correção, que se mostra devida, e aprovar o curso, porque pode ser o caminho correto e mais objetivo possível. Se essa regra existe em outros cursos também, acha que seria o caso de fazerem a reavaliação deles também, com as devidas correções e seguir as normativas da USP. O Sr Diretor sugere que façam uma indicação à Comissão de Cultura e Extensão, que regulamente a matéria dos cursos à distância, no prazo de 90 (noventa) dias, após os quais esse CTA não

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

aprovará nenhum curso dessa natureza, que não esteja nos moldes dessa regulamentação proposta. Se não houver regulamentação, não aprovarão mais nada. Com isso forçam a CCEx a considerar todos esses aspectos e enfrentar todas as dimensões, para além dessas que se lembraram de levantar e que precisam de fato serem encaminhadas. Adendar, qualquer que seja a forma de encaminhamento, que façam também essa indicação nesse sentido. A Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira diz que essa era exatamente a questão que estava dizendo. Não é que não exista uma normativa. Mas a normativa exige que seja regulamentada. É isso que estão discutindo. O Prof. Daniel apresentou a proposta de uma forma que a Profa. Iara considera que não é suficiente a forma como ele fará a avaliação, mas ele entregou a manifestação. Pergunta como seria essa forma, que seria a parte da regulamentação para efetivação dessa normativa que já tem. Então, concorda com o Prof. Nuno, a questão é como vão disciplinar e regulamentar a forma para os próximos processos. Como será a descrição, se uma página ou uma descrição exaustiva, quais itens precisam estar expostos. Isso facilita muito para análise das próximas propostas que passarão no CTA. Não existe se vão violar ou não a normativa. A normativa existe, mas precisa ser regulamentada sobre o que será suficiente. Concorda com o Prof. Nuno, podem estabelecer uma norma que a partir daí farão a avaliação dos próximos cursos com base no que foi o entendimento do Conselho de Cultura e Extensão. O Prof. Dr. Umberto Celli Junior diz que acha importante isso também. Ofereceu um curso de atualização no ano passado e estabeleceu um critério de avaliação, notas mesmo. Era a apresentação de paper que tinha que ter a nota mínima de 7 (sete), salvo engano, para passar. Alguns não apresentaram o paper e não foram aprovados. Esse critério estava estabelecido. Parece claro isso, até por uma questão de reputação da própria Universidade. Quando farão um curso seja ele de atualização, difusão ou especialização é a imagem da Faculdade e da Universidade de São Paulo. Isso é importante. É importante que haja critérios de avaliação, não é a simples presença, porque se não poderão passar uma imagem equivocada da Faculdade. Acha que se isso não estiver muito claro, concorda com o Prof. Nuno e Profa. Cristina, que precisam deixar isso claro. Quando se discutiu lá atrás essa normativa, ainda foi em sua gestão, fala de curso de especialização. Nas discussões na época pareceram muito claras, precisavam ter uma linha de conduta, porque afinal estão representando um logo muito pesado na sociedade, que é o da USP. Então, precisam ter esses critérios. Parece que a frequência não é um critério, precisa ter um tipo de avaliação. Se irão adotar isso agora ou depois como normativa, é a favor da normativa para deixar isso muito claro, parece que isso realmente é necessário. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro acrescenta que, na linha do Prof. Celli, a extensão pode ter sido somente presença, só que no caso, a normativa é específica no artigo 42 do ensino remoto. O ensino remoto, como deram aulas por dois anos, sabem que a presença não é condição do aluno estar em sala de aula. Quando pensavam em presença antes, sabiam que o aluno estava lá. Presença não quer

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395396

397

398

399

400

401

402 403

404

405

406

dizer nada hoje ou quer dizer muito pouco. No remoto muda o conceito de presença. O Sr Diretor pede permissão para compartilhar as normas que estão discutindo. Pergunta à Profa. lara se é Resolução é a 7897, que trata de cursos de extensão de todas as modalidades. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro confirma a informação ao Sr Diretor e diz que é o artigo 42. O Sr Diretor diz que antes tem as regras gerais de cursos que não são à distância. No artigo 36 traz as regras gerais. No artigo 38 e seguintes trazem regras sobre o EaD. No artigo 42 diz o seguinte: "Além da Caracterização Acadêmica, a proposta técnica do curso EaD deve: I justificar a opção pelo ensino a distância no projeto proposto; II - indicar como será o processo de avaliação dos alunos, em compatibilidade com o regramento da modalidade adotada (difusão, atualização, aperfeiçoamento e especialização); III – indicar, para os cursos semipresenciais, a possibilidade de aulas e provas presenciais, por disciplinas ou módulos; em cursos totalmente a distância, deve contemplar, necessariamente, uma avaliação de processo em conformidade com o preconizado para o desenvolvimento do curso, registrando-se o desempenho de cada aluno na plataforma digital utilizada, bem como avaliação final presencial, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 25 da presente Resolução; IV – indicar, nos cursos de especialização, como procederão as bancas para avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, cuja composição e defesa devem respeitar os critérios dispostos no Título II; V – descrever o programa do curso e a orientação dos alunos, no que diz respeito a: a) tecnologias utilizadas para a realização do curso; b) conteúdo programático, subdividido em unidades discriminadas, contendo bibliografia de referência nas áreas temáticas, bem como anexos, amostras do material e outros elementos que possam esclarecer a proposta e os objetivos; c) especificação e justificativa da sistemática de comunicação interativa adotada, indicando a periodicidade dos contatos, a infraestrutura necessária aos docentes e alunos (computador, correio, telefone e afins); d) recursos de instrução: impressos (apostilas, livros, manuais e afins); audiovisuais (vídeos, filmes e afins); outros (mídias de armazenamento de dados e afins), indicando os materiais especialmente desenvolvidos para o curso; e) sistemática de estudo prevista para o estudante e sua respectiva orientação, considerando-se que a autoinstrução, apoiada ou não por tutor, será a base do curso; f) descrever o sistema de acompanhamento, controle e supervisão do rendimento de cada aluno; e g) sistemática de avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes, especificando formato, periodicidade e critério; VI – dimensionar a carga horária a ser atribuída a cada participante de atividade didática no curso de EaD, contemplando o docente responsável pela disciplina, o docente responsável pela aula, o ministrador da aula, os tutores e monitores envolvidos na realização do curso; e VII - apresentar outras informações pertinentes.". O projeto que o Prof. Daniel apresenta, que está no material, de fato, silencia em relação a todas essas questões. O projeto traz o corpo docente, justificativa do curso, porque é à distância, conteúdos, mas ele silencia a respeito de todos esses itens do artigo 42. A única coisa que ele traz é a frequência de 75%

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

das aulas. Parece que, de fato, tem um lapso no atendimento ao artigo 42. O Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua acrescenta que, abaixo da frequência de 75% das aulas, tem avaliação presencial. Talvez não esteja suficientemente descrito como vai ser isso. Mas, o Prof. Daniel colocou avaliação presencial. O Sr Diretor pede ajuda para tentar entender. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro diz que realmente não entendeu se essa "avaliação presencial", como está em negrito, se é realmente a avaliação presencial ou se faz parte do formulário. Realmente ficou em dúvida. O Sr Diretor diz que podem resolver essa dúvida agora, vai verificar. O Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua diz à Profa. Iara que o negrito também o confundiu. O Sr Diretor tentarão sanar essa dúvida agora mesmo. Pede para pesquisarem também, está fazendo isso. Gostaria que o Prof. Daniel estivesse na sessão para poder esclarecer. A Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira pergunta se o Prof. Daniel não informou que faria um trabalho na manifestação dele. O Sr Diretor diz à Profa. Cristina que é verdade. Propõe interpretar essa avaliação presencial como prevista no curso. Está em critérios de avaliação: frequência de pelo menos 75% e avaliação presencial. Está escrito isso no projeto. Em seguida o Prof. Daniel esclarece que será feito um trabalho. Podem julgar insuficiente essa informação, mas seria uma surpresa para o proponente reprovar o projeto ou represá-lo por especificações dessa natureza, quando nada disso foi indicado antes. Em homenagem a não surpresa, seria interessante aprovarem e indicarem que o Prof. Daniel apresente à CCEx a forma detalhada com que o artigo 42 será cumprido. Assim, permitem que o curso corra e a CCEx terá 90 (noventa) dias para regulamentar a matéria de maneira geral. Assim terão esses aspectos melhores discutidos no futuro. Faz esse encaminhamento. Pergunta se a relatora mantém a posição ou se tem uma posição diversa ou se alguém mais gostaria de fazer outro encaminhamento. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro diz que realmente não entendeu se vão encaminhar para a CCEx para controlar. Pergunta e se o Prof. Daniel não fizer nada. Não há nenhum problema. Mas, simplesmente, diz que tudo o que estão dizendo aqui não pode ser desrespeitado. O Sr Diretor diz à Profa. Iara que não tem nenhuma implicação dessa natureza. Aprovam e determinam ao proponente que especifique até o momento da avaliação, junto à CCEx, como a avaliação presencial prevista no artigo 42 será realizada. A avaliação que ele previu, mas fará isso junto à CCEx. Farão isso no ofício. Isso não prejudicará o andamento do curso. A CCEx e qualquer um poderá apurar isso. Se compromete, como Presidente desse Conselho, ir à Presidente da CCEx para discutir essa questão. Assim, dão alguns avanços. Nesse curso mesmo, já garantem o cuidado que a Profa. lara teve, vai ter resultado, terá a CCEx regulamentando a matéria, que já faz tempo que sentem a necessidade. Esse curso, que é importante, poderá ir para frente. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro sugere ao Sr Diretor, já que acha importante, pedir para que o Prof. Daniel faça e faz a aprovação "ad referendum" assim que ele entregar. O Sr Diretor diz à Profa. lara que já pediu e o proponente fez a indicação que fez. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro diz que,

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

exatamente, o proponente não fez agora, não sabe o porquê fará depois. Ou desconsideram de uma vez, e tudo bem, ou pedem que faça e aprova "ad referendum". O Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua diz à Profa. lara que acha que, assim, terá uma mudança de cenário, porque houve uma determinação desse Conselho que ele faça, explicite e remeta ao órgão que, em princípio, deve controlar isso, a CCEx. Não vê isso como problema. A impressão que tem é que o parecer está sendo assimilado integralmente nessa porposta. Aprovam o curso, pedem que o proponente faça esses esclarecimentos, essas elucidações que não estão suficientemente claras, mas que não precisam ser controladas agora nesse Conselho. Se acaso o proponente não fizer junto à CCEx, esta remete ao CTA, que precisará tomar as providências. Parece que essa situação é boa. O Sr Diretor diz que tem dois encaminhamentos. A Profa. lara encaminha para não aprovar. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro diz ao Sr Diretor que retira essa proposta. O Sr Diretor diz que, então, tem uma proposta de encaminhamento. Aprovam o curso, determinando que a avaliação presencial, que já está prevista, cumprindo o artigo 42, seja detalhada. Isso é importante pelos motivos expostos pela relatora. Que esse detalhamento seja consignado junto à CCEx, até o momento da avaliação presencial no final do curso e que a CCEx faça a regulamentação dos cursos à distância em 90 (noventa) dias, dentro dos quais continuarão julgando os cursos novamente, mas, após os quais, só aprovarão os cursos mediante essas regras, se elas existirem e de acordo com a sua existência. A Sra. Márcia Aparecida Cruz de Oliveira Bianco diz ao Sr Diretor que o Éder consultou o sistema Apolo. Essa avaliação presencial quando é cadastrada no sistema Apolo, é o próprio sistema que deixa "avaliação presencial" em negrito, porque o professor precisa justificar como é que será essa avaliação presencial. No caso do EaD não é obrigatório. Nos cursos de especialização essa avaliação é obrigatório ter a descrição. No caso do EaD, quando insere no sistema, não é obrigatório ter essa descrição de como será a avaliação presencial. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro diz à Sra Márcia que não precisa da descrição porque é remoto, mas é obrigatória a descrição de que terá uma avaliação. O Sr Diretor agradece à Sra. Márcia. O Prof. Daniel imprimiu esse documento e tem frequência de 75% e avaliação presencial, mais para frente ele se refere a essa questão. Podem considerar esses dois elementos como suficientes para dizer que consignam que haverá a avaliação presencial, que precisa ser regulamentada e deverá ser apresentada para a CCEx. Aprovam o curso com essa determinação e que a CCEx regulamente os cursos EaD, de maneira geral, na Unidade em 90 (noventa) dias. Depois de 90 (noventa) dias, se houver regulamentação, aprovam de acordo com ela. Senão houver regulamentação, não aprovam mais nenhum curso EaD. Essa é a proposta. Acha que darão um passo importante. Agradece à Profa. lara. Colocado em discussão e votação, o parecer da Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro, favorável à aprovação da proposta e celebração de convênio entre FDRP e FADEP, visando à colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento do Curso de Atualização

482 483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493 494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

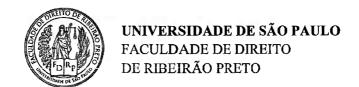
513

514

515

516

517



"Direito para Saúde", coordenado pelo Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes, determinando ao proponente que especifique de forma detalhada, até o momento da avaliação, junto à CCEx, como a avaliação presencial prevista no artigo 42 da Resolução PRCEU № 7897/2019 será realizada, é aprovado por unanimidade (sete membros). O Conselho deliberou ainda, por unanimidade (sete membros), indicar à Comissão de Cultura e Extensão Universitária que regulamente de modo geral a matéria referente aos cursos à distância, no prazo de 90 (noventa) dias, após os quais o CTA não aprovará nenhum curso dessa natureza que não seja nos moldes dessa regulamentação proposta. 8. Curso de Difusão e Convênio FADEP -COMPLEMENTAR. 8.1 Processo 2021.1.389.89.0 - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Proposta de curso e celebração de convênio entre FDRP e FADEP, visando à colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento do Curso de Difusão "Inglês Jurídico Contratos I", sob a coordenação da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira (Coordenadora) e Prof. Dr. Alessandro Hirata (Vice-Coordenador). Aprovação do Conselho do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas, com base no parecer favorável do Prof. Dr. David Diniz Dantas, em 13/10/2021, fls. 28. Aprovação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, com parecer do Prof. Dr. Camilo Zufelato e análise do parecer comparativo do Representante Discente, em 08/12/2021, fls. 44. Parecer da relatora pelo Conselho Técnico Administrativo, Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro, em 10/02/2022, informando que em relação à análise da proposta do curso (mérito acadêmico e caracterização financeira) todas as exigências normativas foram atendidas, bem como em relação ao convênio FDRP-FADEP, no aspecto formal, consta a documentação esperada, e no âmbito material, é notório o sucesso da parceria, tendo a Fundação honrado até o momento com os compromissos assumidos. No entanto, em relação à coordenação do curso, informa que os docentes coordenadores atendem apenas parcialmente ao § 1º, art. 1º da Deliberação da FDRP 01/2015 que impõe a exigência dos coordenadores de "ter lecionado, no mínimo, nos dois últimos semestres letivos, em média 08 horas aulas semanais, ou 06 horas aulas semanais se o docente tiver em ambos os semestres, ao menos, 02 orientações acadêmicas em consonância com a Portaria GR № 3150/99 e a Deliberação FDRP nº 02/2013." Pelo que, o não cumprimento da exigência imposta pelo § 1º, art. 1º da Deliberação da FDRP 01/2015 impede a aprovação da proposta nesse momento, sendo que tão logo esse ponto seja superado o curso deve ser oferecido, fls. 46 e verso. Manifestação da Coordenação do Curso, em 24/02/2022, informando que a normativa "Deliberação FDRP nº 01/2015 - Dispõe sobre os Cursos de Especialização da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com ou sem convênio com instituição externa" não deve ser aplicada aos cursos de extensão em geral, mas sim apenas aos cursos de especialização, que tem natureza diversa e peculiar. Em seguida, mesmo que aplicada tal normativa, não faz sentido o afastamento de docente por ano sabático no IEA ser motivo de punição. Desse modo, reforça o pedido de

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540541

542

543

544

545

546

547

548

549

550551

552

553554

aprovação do Curso de Inglês Jurídico Contratos I, conforme foi apresentado e aprovado pela CCEx. Permanecendo à disposição para maiores esclarecimentos, fls. 48 e verso. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro diz que, mais uma vez, estranha essa nova forma de fazer, em que os professores se manifestam, embora com os esclarecimentos da Direção. É verdade que a normativa da Faculdade fala em curso de especialização. Mas, parece, por uma interpretação extensiva, que se alcança todos os cursos de extensão. Fazendo uma interpretação teleológica, de qual a finalidade dessa norma, foi de que os cursos fora da Faculdade não fossem somente o interesse dos professores. Que todos os professores tivessem o compromisso de honrar com as 8 (oito) horas e tudo mais e, aí sim, poderiam fazer os seus outros cursos de especialização, extensão, difusão, aperfeiçoamento. Então, que os professores se dedicassem às disciplinas da Faculdade e depois uma carga horária extra. Embora a normativa fale em cursos de especialização, parece que por uma interpretação teleológica, não é somente cursos de especialização, disse menos do que queria. Em sua interpretação, pareceu que a norma da Faculdade deveria ter colocado extensão. Foi por isso que fez essa avaliação. No caso, de fato, o IEA é motivo. Diz que o ano sabático não seria motivo para se colocar, acha que fala em período de estágio e tudo mais. Acontece que, acha que no segundo semestre do ano passado não estava mais em ano sabático um dos coordenadores porque estava aqui na Faculdade. Então, isso ficou realmente em dúvida. O curso que está sendo proposto é muito interessante, Contratos I, imagina que se fará em outras áreas, como em Contratos II, não sabe como vai ser, mas, poderia ser uma optativa. Sua preocupação é porque esse curso não é optativo. Pergunta por que é um curso de extensão pago. A questão é que para se fazer extensão parece que precisa cumprir aquelas horas. Colocou seu parecer, independente da manifestação posterior, que acabou comentando agora, foi no sentido de que já estava colocada a aprovação do curso, mas é somente em relação a um dos coordenadores que não cumpre a regra objetiva das 8 (oito) horas. O Ac. João Pedro Correa da Nobrega diz que o Centro Acadêmico já tem oferecido um curso justamente de Inglês Jurídico. Ofereceu o ano passado e não tem certeza se continuará oferecendo esse ano. Caso esse curso de extensão seja aprovado, é provável que exista concorrência entre as próprias propostas do curso do Centro Acadêmico e desse curso. Não sabe se já houve um diálogo até com o Centro Acadêmico sobre essa questão. Mas, acha que seria necessário, talvez, para alinhar as ideias entre as duas instituições. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro diz que, só esclarecendo ao Ac. João Pedro, porque o Centro Acadêmico realmente juntou no processo toda uma documentação mostrando esse curso o qual ele se referiu, até uma manifestação bem longa. Não falou sobre esse tema no parecer porque a concorrência é livre. Não há nenhum problema em ter dois cursos. Mesmo que se assemelham, e acha que não se assemelham tanto assim, isso não é impeditivo de um professor apresentar um curso dele. O Sr Diretor diz que gostaria de fazer uma proposta de

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591



encaminhamento. Acha que a Profa, lara levanta uma questão importante do atendimento àquela norma, essencial para o bom funcionamento da Faculdade. No entanto, não acha que possam fazer interpretação extensiva para restringir o direito dos proponentes nesse caso. Gostaria de fazer, novamente, uma proposta dupla. Aprovam o curso porque hoje, na literalidade da norma, a referida norma não se aplica e encaminham à CCEx que reveja essa norma, no prazo de 90 (noventa) dias também, porque essa norma tem tudo a ver com a outra que discutiram, para que possam ter uma regulamentação das normas atinentes a todos os cursos de extensão. Essa é a proposta de encaminhamento. Pergunta se a Profa. lara mantém a sua proposta pela reprovação. A Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro responde que não. Acompanha a proposta do Sr Diretor. Colocado em discussão e votação, o parecer da Profa. Dra. lara Pereira Ribeiro, favorável à proposta de curso e celebração de convênio entre FDRP e FADEP, visando à colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento do Curso de Difusão "Inglês Jurídico Contratos I", sob a coordenação da Profa. Dra. Cristina Godov Bernardo de Oliveira (Coordenadora) e Prof. Dr. Alessandro Hirata (Vice-Coordenador), é aprovado por unanimidade (sete membros). O Conselho deliberou ainda, por unanimidade (sete membros), determinar à Comissão de Cultura e Extensão Universitária que reveja a Deliberação FDRP 01/2015, no prazo de 90 (noventa) dias, para que possam ter uma regulamentação para cumprimento das normas atinentes a todos os cursos de extensão. 9. Convênio Acadêmico Internacional - Duplo Diploma - COMPLEMENTAR. 9.1 Processo 2022.1.40.89.8 - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Minuta de renovação de Convênio de Cooperação Acadêmica Internacional entre a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Università degli Studi di Camerino, Itália, para Duplo Diploma de Graduação. Coordenadores: Prof. Dr. Alessandro Hirata e Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima. Aprovação "ad referendum" da Comissão de Relações Internacionais da FDRP/USP em 21/02/2022, fls. 26. Parecer da relatora pelo Conselho Técnico Administrativo, Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, favorável à aprovação do convênio. Colocado em discussão e votação, o parecer da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, favorável à renovação de Convênio de Cooperação Acadêmica Internacional entre a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Università degli Studi di Camerino, Itália, para Duplo Diploma de Graduação, coordenado pelo Prof. Dr. Alessandro Hirata e Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima, é aprovado por unanimidade (sete membros). O Sr Diretor agradece os pareceres, especialmente à Profa. lara pela atenção que trouxe, e a todos que participaram da discussão. Nada mais havendo a tratar, o Sr Diretor agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião às quatorze horas e quinze minutos. Do que, para constar, Márcia Aparecida Cruz de Oliveira Bianco, Assistente Técnica Academica, lavrei e digitei esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606 607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618 619

620

621

622

623

624625

626627



- 629 presentes à Sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. Ribeirão Preto,
- quatro de março de dois mil e vinte e dois.